

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA Rua Doutor Luiz Paixão, número 188, - Bairro Milonga - São Raimundo Nonato - CEP 64770000 Telefone: (89)3582-2085</p>	
---	--	---

EDITAL DE EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2025

Chamamento Público para o Credenciamento de Condutores de visitantes Parque Nacional da Serra da Capivara

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

1.4.1 O Parque Nacional da Serra da Capivara está localizado no Sudeste do estado

do Piauí, Brasil. Reconhecido internacionalmente por sua riqueza arqueológica e paleontológica, contendo milhares de sítios que testemunham a presença humana pré-histórica na região, foi criado em 1979 pelo Decreto Federal Nº 83.548.

1.4.2 O Parque abrange uma área de aproximadamente 100.764,19 mil hectares, com perímetro de 195,77 km e é gerido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em cogestão com a Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM).

1.4.3 Além de seu valor histórico, o Parque abriga alta diversidade biológica, incluindo grande riqueza de espécies da fauna e flora adaptadas ao ambiente semiárido da Caatinga, além de espécies endêmicas, ameaçadas de extinção e testemunhos do encontro das matas Atlântica e Amazônica em tempos pretéritos. Sua geomorfologia expressa transformações tectônicas de milhões de anos, com formações sedimentares frágeis e cânions que determinam fisionomias paisagísticas e ecológicas distintas em mosaico, onde os homens pré-históricos desenvolveram técnicas e capacidade do bem viver.

1.4.4 O Parque oferece trilhas e passeios obrigatoriamente guiados que permitem aos visitantes explorarem sua paisagem única, sítios arqueológicos com pinturas rupestres e gravuras, observação da fauna e flora, além de contar com estrutura para receber turistas, como centros de visitantes, guaritas de apoio e áreas para piquenique. 1.4.5 O Parque Nacional da Serra da Capivara desempenha papel crucial na preservação do patrimônio cultural e natural do Brasil, e é destino essencial para quem deseja conhecer mais sobre a origem dos humanos nas Américas, a história e a biodiversidade da Caatinga, bioma único no mundo.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, por meio de preenchimento de formulário de solicitação e apresentação da seguinte documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I- Cópia digitalizada do CPF e documento de identidade;

II- Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

III- Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e item 2.2 do presente Edital. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

IV- Comprovação de prestação de serviço de condução de visitantes ou comprovação de acompanhamento por 120h de condutores autorizados em atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.

2.2 Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).
a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

- b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.
- c) Conteúdo sobre a história, arqueologia, geografia e diversidade biológica, com ênfase no Parque Nacional da Serra da Capivara e seu entorno;
- d) Conteúdo sobre Patrimônio Cultural da Humanidade da Unesco;

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
- b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.
- c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

2.3 Conteúdo desejável de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

- ### I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).
- a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
 - b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
 - c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.
 - d) Conteúdo sobre as comunidades da região do Parque Nacional da Serra da Capivara, sua história e relações com ambiente.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.
- c) Conteúdos sobre sistema de gestão de segurança

IV- Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.4 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham processos de natureza trabalhista contra o ICMBio, até a conclusão do processo e promulgação da sentença

2.6 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.8 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes à experiência e/ou às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1 inciso IV e item 2.2, poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da experiência e/ou capacitação, portanto, somente poderão ser autorizados após a devida comprovação.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará no período de 22 de agosto **a** 30 de setembro de 2025, conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

Fase	Datas
Habilitação	22/08/2025 a 30/09/2025
Resultado preliminar da Habilitação	12 dias após encerrada a fase de Habilitação (13/10/2025)
Prazo para apresentação de Recurso da Habilitação	2 dias após Resultado preliminar da Habilitação. (15/10/2025)
Publicação do resultado final da Habilitação	2 dias após prazo do Recurso da Habilitação. (17/10/2025)
Publicação do resultado do Credenciamento	5 dias após do resultado final da Habilitação. (22/10/2025)
Emissão das Autorizações	14 dias após publicado o Resultado do Credenciamento. (05/11/2025)

3.4 A lista de HABILITADOS estará disponível 14 dias após o término do período de habilitação deste edital na sede da unidade e na página do ICMBio no link <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025>. Os HABILITADOS também serão informados através do Portal do Governo Federal.

3.5 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e a página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025>.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após a etapa de Habilitação, o ICMBio, por meio de comissão a ser instituída, analisará a documentação, e quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados e atenderem aos critérios estabelecidos no presente item.

Item	Critérios	Pontuação
I	Atendimento ao item 2.1 do presente Edital	100
	Total	100

4.2.1 Não estarão aptos aqueles:

a) que não apresentem o critério indicado nos itens I.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a partir de atualização cadastral ou havendo nova chamada após este período.

4.5 No interesse da ADMINISTRAÇÃO e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, seus instrumentos de gestão da visitação como o Protocolo Operacional da Visitação (PROV), sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço deverão seguir o disposto no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Capivara.

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 06:00 e 18:00 horas ou de acordo com atualizações dos instrumentos de planejamento do Parque Nacional da Serra da Capivara.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I- Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

II- Camiseta da associação ao qual o condutor estiver vinculado, quando for o caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II- Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III- Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V- Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII- Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII- Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI- Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII- Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII- Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV- Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV- Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII- Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX- Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX- Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI- Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII- Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara fica condicionada a realização de 2 dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item:

I - mutirão de limpeza e manutenção de trilhas, conforme plano a ser estabelecido pelo ICMBio para o Parque Nacional da Serra da Capivara;

II - condução de pesquisadores, de acordo com a solicitação da chefia da unidade de conservação;

III - condução de grupos em atividades promovidas pela unidade de conservação;

IV - monitoramento da visitação conforme protocolo a ser estabelecido pelo ICMBio para o Parque Nacional da Serra da Capivara;

V - apoio a atividades de busca e salvamento, quando acionado pelo ICMBio.

VI - apoio a atividades operacionais de apoio ao uso público do Parque Nacional da Serra da Capivara, quando acionado pelo ICMBio.

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

- I- prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela

unidade de conservação;

II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados; III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX- molestar a fauna silvestre;

X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Raimundo Nonato, na data da assinatura eletrônica,



Documento assinado eletronicamente por **Marian Helen da Silva Gomes Rodrigues, Chefe**, em 14/08/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Luiz Souto Mota**,
Coordenador(a), em 14/08/2025, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador
021904007 e o código CRC **DC9F902A**.